



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás

PORTARIA 14/2026 - PR/GO/DE/GO/PLENÁRIO/GO/CRMV-GO/SISTEMA, de 10 de fevereiro de 2026

Disciplina, no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, a concessão de jetons, em alinhamento com a Resolução CFMV nº 1.660, de 18 de agosto de 2025.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere a letra "i", do artigo 11, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás – CRMV-GO autorizado a efetuar pagamento de jeton aos membros da Diretoria Executiva e Conselheiros, pela participação, de forma efetiva, em sessões de deliberação coletiva, seja ela sessão plenária ordinária, extraordinária ou especial de julgamento.

§ 1º Considera-se participação efetiva aquela exercida pelo membro da diretoria executiva ou pelo conselheiro que, presente à sessão deliberativa, atue formalmente nos atos do colegiado, seja por meio de voto, relatoria, condução dos trabalhos ou substituição regimental de titular.

§ 2º A concessão de jeton em sessões extraordinárias estará condicionada à apresentação de justificativa que evidencie a relevância e a necessidade institucional da realização da sessão, devidamente registrada nos autos do respectivo processo.

Art. 2º Fazem jus ao recebimento de jeton os seguintes beneficiários:

I. Membros da Diretoria Executiva;

II. Conselheiros Efetivos; e

III. Conselheiros Suplentes, quando estiverem no exercício da titularidade.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III, o exercício da titularidade deverá ser comprovado mediante ata ou outro documento oficial que registre formalmente a substituição do conselheiro efetivo.

Art. 3º O jeton possui natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não sendo caracterizado como verba salarial nem gerando vínculo trabalhista ou previdenciário, motivo pelo qual não sofre incidência de imposto de renda, contribuição previdenciária, imposto sobre serviços – ISS ou quaisquer outros tributos ou encargos trabalhistas.

Parágrafo único. É admitido o pagamento concomitante de jeton e diária, desde que não haja cumulação com outras verbas indenizatórias sob o mesmo fundamento.

Art. 4º O número máximo de sessões que ensejarão o pagamento de jeton será de:

I. Até 12 (doze) sessões ordinárias do Plenário por ano, preferencialmente distribuídas à razão de 1 (uma) por mês.

II. 3 (três) Sessões Especiais de Julgamento de processos éticos, por mês.

§ 1º O jeton será pago para cada dia de participação, não por evento, observado o limite de 8 (oito) dias por mês.

§ 2º Os limites definidos nos incisos do caput e no § 1º deste artigo não se aplicam às Sessões

Plenárias Extraordinárias, mantida a regra de pagamento por dia de participação.

Art. 5º Fica fixado o valor do jeton em 100% (cem por cento) do valor de uma diária nacional, para os membros da Diretoria Executiva e Conselheiros.

§ 1º Os diretores e conselheiros efetivos farão jus ao recebimento de jetons na hipótese de participação nas reuniões deliberativas coletivas por meio de videoconferência, sendo fixado em 75% (setenta e cinco por cento) do valor de uma diária nacional.

§ 2º O pagamento de jeton autorizado nesta Portaria observará a disponibilidade financeira do CRMV-GO e a dotação orçamentária correspondente.

Art. 6º O processo de solicitação para o pagamento de jeton deverá ser formalizado em sistema eletrônico utilizado pelo CRMV-GO para fins de controle, acompanhamento e validação, devendo conter, no mínimo:

I. Registro de convocação para a sessão pertinente; e

II. Comprovante de participação na sessão e, se conselheiro suplente, documento que comprove o exercício da titularidade, como ata ou outro registro oficial.

§ 1º Fica delegada ao Departamento Contábil e Financeiro a atribuição de solicitar o pagamento de jetons à Presidência. O pedido deve indicar o valor total por beneficiário e ser instruído com a documentação que comprove a presença nas sessões.

§ 2º O Secretário-Geral poderá, sempre que entender necessário, avocar a prática das atividades constantes no § 1º.

§ 3º Após análise e autorização da Presidência, deverão ser juntados ao processo, para fins de registro e controle:

I. Documento formal de autorização da Presidência para o pagamento do jeton; e

II. Documento de pagamento, como cópia de comprovante bancário, recibo ou extrato de transferência, referente ao pagamento realizado.

Art. 7º Não será devido jeton quando:

I. A sessão não envolver deliberação efetiva, como nos casos de reuniões meramente informativas ou consultivas, sem votação ou tomada de decisões formais;

II. A sessão for cancelada ou não houver quórum para sua realização; ou

III. Não houver participação efetiva na sessão deliberativa, nos termos do § 1º do art. 1º, ainda que haja presença física na sessão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL COSTA VIEIRA
Presidente do Conselho

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Rafael Costa Vieira, Presidente do CRMV-GO - FGSUP - CRMV-GO**, em 10/02/2026 08:50:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/01/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 569765

Código de Autenticação: f4ab0768e1



